



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 839 - Suplementar | Sexta-feira, 05 de Abril de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

Raufrides Macedo
Secretário Municipal de Obras Públicas - Interino

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal da Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho
Procurador-Geral do Município

Hélio Santos Souza
Controlador-Geral do Município

João Carlos Hauer
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - interino

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Juares Silveira Samaniego
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| Atos do Prefeito | 01 |
| Lei..... | 01 |
| Decreto..... | 06 |
| Ato | 08 |
| Secretarias..... | 12 |
| Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência..... | 12 |
| Procedimento Administrativo..... | 12 |
| Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios..... | 12 |
| Empresa Cuiabana de Saúde Pública..... | 12 |
| Procedimento Administrativo..... | 12 |

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.074 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

DÁ DENOMINAÇÃO DE ZULMIRA GONÇALVES MEIRELLES, À PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA PORTUGAL, ENTRE AS RUAS ESPANHA E INGLATERRA DO BAIRRO SANTA ROSA, NESTA CAPITAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de ZULMIRA GONÇALVES MEIRELLES, à praça localizada entre as Ruas Espanha e Inglaterra, do bairro Santa Rosa, nesta capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.075 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO V DA LEI Nº 6.903/2023 E SUAS ALTERAÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao Anexo V da Lei nº 6.903, de 16 de janeiro de 2023, alterada pelas Leis nº 6.915/2023 e 6.952/2023, que passa a vigorar da seguinte forma:

| "ANEXO V | | |
|----------|--------------|----------------|
| ITEM | SÍMBOLO | VENCIMENTOS |
| 1 | CTAP - CM 01 | 12.000,00 |
| 2 | CTAP - CM 02 | 6.700,00 |
| 3 | CTAP - CM 03 | 5.500,00 |
| 4 | CTAP - CM 04 | 5.000,00 |
| 5 | CTAP - CM 05 | 4.482,50 |
| 6 | CTAP - CM 06 | 3.900,00 |
| 7 | CTAP - CM 07 | 3.350,00 |
| 8 | CTAP - CM 08 | 2.800,00 |
| 9 | CTAP - CM 09 | 2.250,00 |
| 10 | CTAP - CM 10 | 1.900,00 (NR)* |

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.



Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 19 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 539 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 420 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 420 de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

(...)

“TÍTULO IV

(...)

CAPÍTULO II

(...)

Seção IV

Do Adicional de Periculosidade (NR)

Art. 25-A. Fica instituído adicional de periculosidade ao Agente Municipal de Trânsito e Transporte no percentual de 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do vencimento, em razão do exercício de atividades de risco e perigosas reconhecidas pela Lei Federal nº 14.684 de 20 de setembro de 2023, bem como pelas atribuições discriminadas no art. 11 desta Lei e no § 10 do art. 144 da Constituição Federal. **(AC)**

§ 1º São compatíveis com a percepção do adicional de periculosidade as licenças e afastamentos a que faz jus Agente Municipal de Trânsito e Transporte, quando em férias, licença à gestante, ao adotante e à paternidade, licença para tratamento de saúde, licença capacitação ou licença prêmio, licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, devendo o servidor, nessa hipótese, submeter-se a exame na perícia oficial”. **(AC)**

(...)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de setembro de 2024.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 540 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 226, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criada a Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF), para os cargos de Agente de Regulação e Fiscalização – Nível Superior e de Agente de Regulação e Fiscalização – Nível Médio em extinção, integrantes da Carreira de Regulação e Fiscalização do Poder Executivo Municipal, de que trata a Lei Complementar nº 459 de 16 de janeiro de 2019 e suas alterações, com o objetivo de aperfeiçoar a gestão pública, estimular as ações referentes ao poder de polícia administrativa, com consequente ordenamento urbano do Município e incremento da receita municipal.” **(NR)**

“CAPÍTULO II

DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL (GPF)”

“Art. 2º A Gratificação de Produtividade Fiscal constitui em verba remuneratória variável, apurada em sistema de pontos atribuídos ao servidor, considerando a quantidade e a qualidade das ações e instrumentos fiscais desenvolvidos no período de 01 (um) mês, em conformidade com Anexo Único desta Lei Complementar e com as metas e objetivos estabelecidos pela Administração Municipal, aplicada a seguinte fórmula: $GPF = VP \times PAF$.

§ 1º As siglas indicadas no caput possuem o seguinte significado:

I - GPF = Gratificação de Produtividade Fiscal;

II - VP = Valor do ponto, em reais; **III - PAF=** Pontos por Atividades Fiscais, nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar. **(NR)**

§ 2º Para definição do valor da Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) será observado o desempenho do servidor, que se limitará à 1.500 (mil e quinhentos) pontos/mês para o Agente de Regulação e Fiscalização – Nível Médio em extinção com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, e para o Agente de Regulação e Fiscalização – Nível Superior e o Agente de Regulação e Fiscalização – Nível Médio em extinção com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais se limitará a 2.100 (dois mil e cem) pontos/mês. **(AC)**

§ 3º O valor de 01 (um) ponto corresponde à R\$ 4,28 (quatro reais e vinte e oito centavos), corrigido anualmente, de acordo com o percentual correspondente à revisão geral anual conferida à remuneração dos servidores municipais, conforme disposto no art. 46, caput e §1º da Lei Complementar nº 93/2003, com redação dada pela Lei Complementar nº 365, de 26 de dezembro de 2014, conforme assegurado pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal. **(AC)**

§ 4º Os Agentes de Regulação e Fiscalização farão jus ao incremento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor normal dos pontos por ações e/ou instrumentos fiscais quando a atividade for realizada no horário noturno, finais de semana ou em feriados. **(AC)**

§ 5º O Município de Cuiabá estabelecerá Plano de Metas e Objetivos da Administração, a ser definido através das Secretarias Municipais e Entidades da Administração Indireta afetas a cada área de regulação e fiscalização, com a finalidade de aprimorar o desempenho e a qualidade dos serviços públicos prestados à população, buscando a excelência e a eficiência das ações, dentro da legalidade e visando otimizar os resultados almejados, mensuráveis quantitativa e qualitativamente. **(AC)**

§ 6º O Plano de Metas e Objetivos será elaborado de forma conjunta por gestores designados pelo titular da Secretaria Municipal ou Entidade com atribuições de regulação e fiscalização e por servidores da carreira de regulação e fiscalização indicados pelo sindicato da categoria, em comissão mista paritária, devendo-se estabelecer as metas de desempenho por cada área de atuação, os prazos de cumprimento e os padrões de controle estabelecidos, e terá validade de 01 (um) ano, sendo renovado a cada final de exercício, no mês de dezembro de cada ano.” **(AC)**

§ 7º Se demonstrado o cumprimento integral das demandas designadas pela chefia imediata no mês de referência, o servidor fará jus ao pagamento da gratificação de produtividade fiscal em seu teto máximo. Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, ficam definidos os instrumentos de fiscalização como sendo todo ato administrativo editado pelos servidores integrantes da Carreira de Regulação e Fiscalização do Poder Executivo Municipal, em decorrência do exercício regular do poder de polícia administrativa, e em conformidade com as atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 459 de 16 de janeiro de 2019. **(NR)**

§ 1º REVOGADO.

§ 2º REVOGADO”.

(...)

“Art. 4º A Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) integra a remuneração dos servidores da Carreira de Regulação e Fiscalização da ativa, os proventos dos que se aposentarem ou a pensão a ser concedida a partir da data de publicação desta Lei Complementar. **(NR)** Parágrafo único. Para efeito de cálculo para a incorporação da GPF à aposentadoria ou à pensão a ser concedida, considerar-se-á a média aritmética dos valores percebidos pelo servidor nos últimos 36 (trinta e seis) meses da referida gratificação”. **(AC)**

“Art. 5º A Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) estende-se na sua integralidade aos Agentes de Regulação e Fiscalização – Nível Superior e Agentes de Regulação e Fiscalização – Nível Médio em extinção - da ativa, nas seguintes situações: **(NR)**

I - investidos em cargo em comissão, ou quando designados para o exercício de função de confiança ou gratificada nas repartições administrativas das Secretarias Municipais ou Entidades da Administração Indireta do Município, que detêm atribuições de regulação e fiscalização. **(NR)**

II - REVOGADO”.

III - (...)

(...)

“Art. 6º São compatíveis com a percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) as licenças e afastamentos abaixo indicados, nos termos seguintes: **(NR)**

I - em gozo de férias, de forma integral ou proporcional aos dias efetivamente gozados; **(AC)**

II - em licença capacitação, quando a capacitação realizada ser voltada à área de atuação ou esteja prevista no Plano Anual de Capacitação, cujo valor será proporcional à média aritmética dos valores percebidos pelo servidor nos últimos 12 (doze) meses trabalhados; **(AC)**

III - licença médica por motivo de doença, ou em razão de acidente em serviço ou doença profissional, ou por motivo de doença em pessoa da família, conforme estabelecido no estatuto do servidor público municipal; **(AC)**

IV - em licença paternidade; **(AC)**

V - licença gestante, puérpera e adotante. **(AC)**

§ 1º A Gratificação de Produtividade Fiscal de que trata esta Lei será considerada na base de cálculo do décimo terceiro salário, cujo valor será proporcional à média aritmética dos valores percebidos pelo servidor no período de referência, bem como no adicional de férias, de forma integral ou proporcional aos dias efetivamente gozados. **(AC)**

§ 2º A percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal durante a licença disposta no inciso II deste artigo, ficará limitada a 30 (trinta) dias, a cada quadrimestre, quando for deferida a título de licença-prêmio somente para o gozo. **(AC)**

§ 3º O valor da Gratificação de Produtividade Fiscal, nos casos descritos nos incisos III e V deste artigo, será equivalente ao valor obtido pelo servidor no mês anterior à concessão do benefício, nos termos da legislação previdenciária municipal. **(AC)**

§ 4º Os servidores integrantes da carreira de Regulação e Fiscalização, de que trata a Lei Complementar nº 459, de 16 de janeiro de 2019, quando colocados à disposição, cedidos ou permutados com outros Poderes, Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal, não farão jus à Gratificação de Produtividade



Fiscal (GPF)*. (AC)

(...)

CAPÍTULO III

DA AFERIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL (GPF) (NR)

Art. 7º A apuração dos Pontos por Atividades Fiscais (PAF) que comporá a Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) será individual e mensal, a partir de sistema informatizado próprio de cadastramento de ações e instrumentos fiscais, administrado pela Gerência Sistemática de Fiscalização da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil ou sua sucedânea. (NR)

§ 1º As ações e instrumentos fiscais aferidos para efeito de atribuição dos Pontos por Atividades Fiscais (PAF) encontram-se discriminados na tabela constante do Anexo Único desta Lei, não desobrigando o servidor da prática das demais funções do cargo. (NR)

§ 2º Para efeitos de apuração dos Pontos por Atividades Fiscais (PAF), serão computadas apenas as ações e instrumentos fiscais realizados com regularidade pelo servidor. (NR)

§ 3º A pontuação será creditada ao servidor, ou a dupla de servidores que assinarem o instrumento fiscal, sendo dividida a pontuação em partes iguais entre os mesmos, com exceção dos pontos obtidos através de Relatório de Atividades Fiscais em razão de cumprimento de Ordem de Serviço, cuja pontuação será conferida a tantos quantos forem os fiscais necessários ao desempenho da atividade. (NR)

§ 4º Caberá às chefias imediatas de regulação e fiscalização, nas respectivas Secretarias Municipais ou Entidades da Administração Indireta do Município, exercerem o controle da pontuação, apurando a regularidade e a quantidade das ações e instrumentos fiscais produzidos, no período de 01 (um) mês, pelo Agente de Regulação e Fiscalização, remetendo os relatórios de produtividade fiscal individual, com os dados e valores da pontuação de cada servidor, à Gerência Sistemática de Fiscalização da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil ou sua sucedânea, através do sistema de cadastro eletrônico, e/ou outro meio físico oficial a ser regulamentado, até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente ao de sua produção. (NR)

§ 5º A Gerência Sistemática de Fiscalização da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil ou sua sucedânea encaminhará relatório geral consolidado da produtividade fiscal individual ao titular da Secretaria ou Entidade de lotação do Agente de Regulação e Fiscalização para providências de inclusão da gratificação em folha de pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua produção, para o devido processamento e pagamento. (AC)

§ 6º Caso a Administração Pública Municipal verifique irregularidades que impliquem na nulidade do cálculo e no pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) após regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, deverá o servidor que recebeu indevidamente a Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) ressarcir à Administração Pública o valor devidamente corrigido monetariamente, sem prejuízo da responsabilização administrativa decorrente da apuração. (AC)

(...)

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (NR)

Art. 8º Os efeitos da presente Lei estendem-se aos inativos e pensionistas da Carreira de Regulação e Fiscalização, onde os benefícios previdenciários dos mesmos sejam amparados pela paridade de que tratam as normas constitucionais vigentes à época da aquisição de tais direitos. (NR)

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deverá ser considerada a média da pontuação obtida pelo servidor nos últimos 36 (trinta e seis) meses que antecederam a concessão da aposentadoria ou pensão, sendo multiplicada pelo valor do ponto (VP), consoante com o disposto no artigo 2º, § 3º, desta Lei". (AC)

Art. 2º O anexo único da Lei Complementar nº 226/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO" (NR)

A TABELA COM OS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO POR ATIVIDADES FISCAIS (PAF) DOS SERVIDORES DA CARREIRA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

| ITEM | AÇÕES E INSTRUMENTOS FISCAIS | | PONTUAÇÃO |
|-------|------------------------------|---|-----------|
| I. a) | Termo de Vistoria Comercial | Termo de vistoria comercial / prestador de serviço / industrial em estabelecimentos com área de até 100,00 m². | 08 |
| | | Termo de vistoria comercial / prestador de serviço / industrial em estabelecimentos com área > 100,00m² até 500,00 m². | 10 |
| | | Termo de vistoria comercial / prestador de serviço / industrial em estabelecimentos com área >500,00m² até 1.000,00 m². | 12 |
| | | Para cada 500m2 acrescidos progressivamente acima de 1.000,00m2. | 04 |

| | | | |
|-------|--|---|-----|
| I. b) | Termo de Vistoria Ambiental | Termo de vistoria ambiental em atividades com área de até 360,00m² - porte micro (LC nº146/2007). | 10 |
| | | Termo de vistoria ambiental em atividades com área entre 360,01m² até 3.000,00 m² - porte pequeno (LC nº146/2007). | 20 |
| | | Termo de vistoria ambiental em atividades com área entre 3.000,01m² até 15.000,00 m² - porte médio (LC nº146/2007). | 50 |
| | | Termo de vistoria ambiental em atividades com área entre 15.000,01m² até 50.000,00 m² - porte grande (LC nº146/2007). | 75 |
| | | Termo de vistoria ambiental em atividades com área > 50.000,00 m² - porte especial (LC nº146/2007). | 150 |
| | | Termo de vistoria ambiental em lotes e/ou atividades de desmatamento, foco de queimada, resíduos sólidos ou outra degradação ambiental: área de até 0,50 ha. (LC n.º004/1992 - LC n.º364/2014). | 25 |
| | | Termo de vistoria ambiental em lotes e/ou atividades de desmatamento, foco de queimada, resíduos sólidos ou outra degradação ambiental: área > 0,50 ha. (LC n.º004/1992 - LC n.º364/2014). | 40 |
| I. c) | Termo de Vistoria Urbanis-tico | Termo de vistoria urbanístico em lote urbano com relação às normas de posturas e de ordenamento urbano. | 10 |
| | | Termo de vistoria urbanístico em lote localizado em distrito/rural com relação às normas de posturas e ordenamento urbano. | 25 |
| I. d) | Termo de Vistoria de Obras | Termo de vistoria de obras / edificações com área de até 500,00 m². | 25 |
| | | Termo de vistoria de obras / edificações com área > 500,00 m² até 1.000,00 m². | 30 |
| | | Termo de vistoria de obras / edificações com área > 1.000,00 m² até 1.500,00 m². | 35 |
| | | Para cada 500m² acrescidos progressivamente acima de 1.500,00m2. | 05 |
| I. e) | Termo de Vistoria de Publicida-de | Termo de vistoria de publicidade em estabelecimento que faz uso de anúncio em fachada com até 10,0 metros lineares. | 10 |
| | | Termo de vistoria de publicidade em estabelecimento que faz uso de anúncio em fachada com área maior que 10,0 até 20,0 metros lineares. | 12 |
| | | Termo de vistoria de publicidade em estabelecimento que faz uso de anúncio em fachada com área maior que 20,0 até 30,0 metros lineares. | 15 |
| | | Para cada 10,0 metros lineares acrescidos progressivamente acima de 30,0 metros. | 05 |
| | | Termo de vistoria de publicidade em veículos automotores. | 10 |
| | | Termo de vistoria de publicidade de mídia exterior, por veículo de divulgação. | 20 |
| I. f) | Auto de Constata-ção Consume-rista | Auto de vistoria sobre as circunstâncias de determinada prática em desacordo com a norma de proteção e defesa do consumidor. | 60 |
| II | Laudo Técnico | Vistoria com emissão de parecer técnico especializado (obras ou ambiental). | 40 |
| III | Auto de Notifica-ção | Auto de Notificação sem abordagem - AR. | 05 |
| | | Autos de Notificação com abordagem. | 10 |
| IV | Relatório de Retorno de Notifica-ção/ Autuação | Relatório de Retorno de Notificação/Autuação - sem cumprimento ou com cumprimento parcial da medida pelo notificado/autuado. | 10 |
| | | Relatório de Retorno de Notificação/Autuação - com atendimento da medida ou regularização da infração pelo notificado/autuado. | 15 |



| | | | |
|------|---|--|----|
| V | Auto de Infração | Auto de Infração de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e industriais quanto à existência e a regularidade da licença de localização e funcionamento. | 25 |
| | | Auto de Infração de publicidade móvel ou veiculada em fachada. | 25 |
| | | Auto de Infração de publicidade de mídia exterior. | 25 |
| | | Auto de Infração de postura e ordenamento urbano em geral. | 25 |
| | | Auto de Infração de obras e edificações em geral. | 25 |
| | | Auto de Infração em atividades de impacto ambiental, ou por descumprimento das exigências técnicas constantes de Licença Ambiental emitida (LC nº146/2007 cc. 287/2012). | 25 |
| | | Auto de Infração de dano ambiental, ou por descumprimento de Termo de Compromisso ou TAC. | 25 |
| | | Auto de Infração de poluição sonora. | 25 |
| | | Auto de Infração por inobservância da legislação consumerista. | 25 |
| | | Auto de Infração por AR ou Edital. | 10 |
| VI | Termo de Apreensão e Depósito | Termo de Apreensão e Depósito de veículos de divulgação removíveis. | 25 |
| | | Termo de Apreensão e Depósito de veículos de divulgação afixados na fachada de edificação. | 25 |
| | | Termo de Apreensão e Depósito de veículos de divulgação de mídia exterior. | 25 |
| | | Termo de Apreensão/Retenção e Depósito de veículos automotores | 25 |
| | | Termo de Apreensão e Depósito de mercadorias e equipamentos em atividade de comércio e/ou de prestação de serviço. | 25 |
| | | Termo de Apreensão e Depósito de materiais, equipamentos e ferramentas em obras e edificações em geral. | 25 |
| | | Termo de Apreensão e Depósito de máquinas, motores, equipamentos sonoros e produtos utilizados em dano ambiental. | 25 |
| | | Termo de Apreensão e Depósito de animais domésticos e silvestres. | 25 |
| VII | Termo de Interdição | Termo de Interdição (provisória/definitiva) de atividade, ou de equipamento em obra, ou em estabelecimento comercial/industrial/prestador de serviços. | 30 |
| VIII | Termo de Suspensão ou Redução de Atividade | Termo de Suspensão total ou parcial (redução) de atividade em estabelecimento comercial/industrial/prestador de serviços. | 30 |
| | | Termo de Suspensão total ou parcial (ou redução) de atividade que proporcione dano ambiental. | 30 |
| IX | Termo de Embargo | Termo de Embargo de obra/edificação. | 30 |
| X | Termo de Suspensão ou Cassação da Licença ou Alvará | Cumprimento de Termo de Suspensão ou Cassação de Licença ou Alvará em estabelecimento comercial/industrial/prestador de serviços. | 30 |
| XI | Termo de Remoção de Atividade Incompatível | Cumprimento de Termo de Execução de Remoção de Atividade. | 30 |
| XII | Termo de Demolição | Cumprimento de Termo de Execução de Demolição de edificações, por unidade. | 40 |
| XIII | Relatório Ambiental de Aferição de Ruído | Relatório Ambiental de Aferição de Ruído. | 30 |
| XIV | Relatório de Atividades Fiscais (originado de cumprimento de O. S.) | R.A.F. – fiscalização dirigida decorrente de reclamação/denúncia/solicitação, auferida por demanda. | 10 |
| | | R.A.F. – fiscalização periódica, de acordo com a conveniência da administração, auferida por turno/plantão de trabalho. | 70 |
| | | R.A.F. – fiscalização sistemática - planejada e programada -, auferida por turno/plantão de trabalho. | 70 |

| | | | | | |
|--|--|--|---------------------------------|---|----|
| XV a) | Parecer Técnico Fiscal | Em processo de fiscalização: disk-denúncia, ouvidoria, ou decorrente de solicitação de órgãos públicos e demais entidades. | 15 | | |
| | | Análise de Pedido de Prorrogação de Prazo | 10 | | |
| | | Análise de Contra Notificação | 15 | | |
| | | Análise Preliminar de Pedido de Licenciamento de Publicidade. | 15 | | |
| | | Análise Preliminar de Pedido de Licenciamento – outros. | 15 | | |
| | | Análise Conclusiva de Pedido de Licenciamento de Publicidade. | 20 | | |
| | | Análise de Projeto de Publicidade. | 30 | | |
| | | Auto de Conclusão em Pedido de "Habite-se" | 30 | | |
| | | Análise Conclusiva de Pedido de Licenciamento – outros. | 20 | | |
| | | "Impugnação de defesa administrativa", para fins de julgamento em primeira instância, no prazo legal (§1º, art. 746, LC nº004/1992) | 15 | | |
| | | Parecer fiscal em face de pedido de desembargo, de desinterdição, de levantamento de suspensão/redução de atividade e devolução de bens móveis apreendidos. | 15 | | |
| | | XV b) | Julgamento de 1ª e 2ª Instância | Relatório de atividade administrativa interna, referente ao serviço de instrução e julgamento de processos de auto de infração, auferida por dia de trabalho e apresentado mensalmente - ARF de carga horária de 30 horas semanais. | 50 |
| | | | | Relatório de atividade administrativa interna referente ao serviço de instrução e julgamento de processos de auto de infração, auferida por dia de trabalho e apresentado mensalmente - ARF de carga horária de 40 horas semanais. | 70 |
| Participação em audiência de julgamento do CMMA, auferida por sessão. | 50 | | | | |
| Análise e elaboração de minuta de decisão em processo de julgamento de infração e medidas cautelares – com decisão de mérito. | 20 | | | | |
| Análise e elaboração de minuta de decisão em processo de julgamento de infração e medidas cautelares – com declaração de revelia. | 05 | | | | |
| Relatório de atividade administrativa interna inerente à fiscalização, auferida por dia de trabalho e apresentado mensalmente, mediante designação por ato do Secretário, ou em razão de recomendação médica submetida a Perícia Médica Oficial do Município – ARF com carga horária de 30 horas semanais. | 75 | | | | |
| XVI | Relatório de Serviço Adm. Interno. | Relatório de atividade administrativa interna inerente à fiscalização, auferida por dia de trabalho e apresentado mensalmente, mediante designação por ato do Secretário, ou em razão de recomendação médica submetida a Perícia Médica Oficial do Município – ARF com carga horária de 40 horas semanais. | 105 | | |
| | | Participação em plantão excepcional administrativo interno inerente à fiscalização, auferido por turno de trabalho, em decorrência de complexidade da ação fiscal, limitado a 08 plantões mensais, de acordo com a necessidade da Administração e a critério da chefia imediata. | 75 | | |
| XVII | Plantão Fiscal Administrativo | Participação em plantão excepcional administrativo externo inerente à fiscalização, auferido por turno de trabalho, por comparecimento em audiência judicial, administrativa, ou em reunião em órgão externo, quando oficialmente requisitado. | 75 | | |
| | | Plantão Fiscal em Operações Especiais Integradas e/ou de Combate à Poluição Sonora (originado de cumprimento de O.S.E) | 75 | | |
| XVIII | Plantão Fiscal em Operações Especiais Integradas e/ou de Combate à Poluição Sonora (originado de cumprimento de O.S.E) | Participação em plantão fiscal atribuído em razão de escala de serviço em Operações Especiais Integradas de Fiscalização e/ou de Combate à Poluição Sonora, de acordo com a necessidade da Administração. | 75 | | |



| | | |
|-----|--|--|
| XIX | Participação em comissão ou grupo de trabalho de interesse da Administração Pública Municipal, por determinação de Secretário Municipal ou Dirigente de Entidades da Administração Indireta do Município, que detêm atribuição de regulação e fiscalização, por dia. – ARF com carga horária de 30 horas semanais. | 75 |
| | | Participação em comissão ou grupo de trabalho de interesse da Administração Pública Municipal, por determinação de Secretário Municipal ou Dirigente de Entidades da Administração Indireta do Município, que detêm atribuição de regulação e fiscalização, por dia. – ARF com carga horária de 40 horas semanais. |
| XX | Participação como docente ou discente em curso, simpósio ou evento similar, de interesse da Administração Pública Municipal, por determinação de Secretário Municipal ou Dirigente de Entidades da Administração Indireta do Município, que detêm atribuição de regulação e fiscalização, por dia. – ARF com carga horária de 30 horas semanais. | 75 |
| | | Participação como docente ou discente em curso, simpósio ou evento similar, de interesse da Administração Pública Municipal, por determinação de Secretário Municipal ou Dirigente de Entidades da Administração Indireta do Município, que detêm atribuição de regulação e fiscalização, por dia. – ARF com carga horária de 40 horas semanais. |

(NR)

Art. 3º Ficam revogados o parágrafo único, do artigo 2º, e os §§1º e 2º do artigo 3º, todos da Lei Complementar nº 226, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros na mesma data.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.073 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS CUIABÁ – PAAC, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, REVOGA A LEI Nº 6.810, DE 16 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Aquisição de Alimentos Cuiabá - PAAC, aplicado no âmbito do Município de Cuiabá/MT pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O PAAC tem como diretrizes o estímulo à organização de núcleos de produção nas comunidades rurais e a aquisição de alimentos produzidos pelo Produtor de Pequena Propriedade – PPP.

Art. 3º O PAAC tem os seguintes objetivos:

- I - promover, estimular e fortalecer as atividades de produção agrícola;
- II - gerar trabalho e renda;
- III - diversificar de forma direta a oferta de alimentos oriundos do PPP nos programas sociais do município;
- IV - apoiar a comercialização dos alimentos produzidos pelo PPP;
- V - melhorar a qualidade de vida da população rural;
- VI - promover cursos de capacitação, formação e treinamento para o PPP.

CAPÍTULO II

DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR

Art. 4º Considera-se beneficiário fornecedor o Produtor de Pequena Propriedade - PPP, que atenda, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I - Não detenha, a qualquer título, outro imóvel rural;
- II - Não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- III - que a atividade agrícola permaneça como a atividade predominante como fonte de renda da família.

Parágrafo único. O beneficiário fornecedor será identificado pelas definições desta Lei, pelo Termo de Adesão ao “Programa Agro da Gente”, gerenciado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED e demais requisitos que podem ser regulamentos pela SMATED.

CAPÍTULO III

DOS PRODUTOS AMPARADOS

Art. 5º Os produtos amparados pelo PAAC são:

- I - Dos produtos de origem vegetal;
- II - Dos produtos de origem animal.

§ 1º Os produtos mencionados no caput deste artigo, frescos ou in natura, devem estar limpos, secos, enquadrados nos padrões de higiene e qualidade, obedecendo aos padrões estabelecidos pelos órgãos competentes da Vigilância Sanitária do Município de Cuiabá.

§ 2º No caso de produtos beneficiados/processados, serão rigorosamente observadas as normas vigentes dos órgãos de inspeção competentes.

§ 3º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED, poderá estabelecer critérios e condições de prioridade de atendimento pelo PAAC, de forma a contemplar as especificidades de seus diferentes segmentos

CAPÍTULO IV

DA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 6º As aquisições de alimentos no âmbito do PAAC somente poderão ser feitas nos limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras e serão realizadas com dispensa do procedimento licitatório, atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos pelo Núcleo de Coleta de Preços na Central de Abastecimento de Cuiabá - CAC ou por outro parâmetro estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED;

II - o beneficiário fornecedor comprove sua qualificação na forma indicada no artigo 4º;

III - seja respeitado o valor anual ou semestral para aquisições de alimentos, conforme definido pela SMATED;

IV - os alimentos adquiridos sejam de produção própria do beneficiário fornecedor e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

Parágrafo único. São considerados produção própria os produtos in natura, os processados, os beneficiados ou os industrializados, resultantes das atividades do beneficiário fornecedor descrito no artigo 4º desta Lei.

Art. 7º A aquisição de alimentos deverá conciliar a demanda por ações de promoção de segurança alimentar com a oferta de produtos pelo beneficiário fornecedor do PAAC.

CAPÍTULO V

DA DESTINAÇÃO DOS ALIMENTOS ADQUIRIDOS

Art. 8º Os alimentos adquiridos no âmbito do PAAC serão destinados para:

I - o Banco de Alimentos do município de Cuiabá e, posteriormente, serão doados a entidades governamentais de assistência social do município, a organizações não governamentais cadastradas no banco de alimentos, bem como às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - o abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;

III - a constituição de estoques públicos de alimentos destinados a ações de abastecimento social;

IV - o atendimento a outras demandas definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED.

§ 1º A Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED estabelecerá condições e critérios para distribuição direta de alimentos aos beneficiários consumidores e para as entidades integrantes da rede sócio-assistencial e de equipamentos públicos do município de Cuiabá.

§ 2º A população em situação de insegurança alimentar e nutricional, decorrente de situações de emergência ou calamidade pública, poderá ser atendida, no âmbito do PAAC, em caráter complementar e articulado por meio da Defesa Civil do Município.

§ 3º Os estoques públicos de alimentos constituídos no âmbito do PAAC serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED irá elaborar, por meio de um profissional da área, lista de produtos mencionados no art. 5º, contendo quantitativo de alimentos de forma discriminada, que poderá ser atualizada sempre que necessário.

Art. 10. A lista mencionada no artigo anterior será divulgada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED e servirá de referência para o fornecedor beneficiário do PAAC.

CAPÍTULO VI

DA HABILITAÇÃO, DO GRUPO GESTOR E DO CREDENCIAMENTO

Art. 11. O Produtor de Pequena Propriedade - PPP que queira se qualificar ao PAAC para fornecimento de alimentos deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação:

- I - proposta de participação devidamente assinada pelo produtor;
- II - declaração de responsabilidade devidamente assinada pelo produtor;
- III - cópia do RG e CPF;
- IV - dados bancários do produtor;
- V - termo de Adesão ao Programa Agro da Gente.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir o Grupo Gestor do PAAC, órgão colegiado deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED, com o objetivo de orientar e acompanhar a implementação do PAAC.

§ 1º O Grupo Gestor que trata o caput deste artigo, será composto por:



I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED, sendo 01 (um) gestor e 01 (um) suplente de gestor;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED, sendo 01 (um) coordenador e 01 (um) suplente de coordenador;

III - 2 (dois) técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED.

§ 2º As atribuições do Grupo Gestor do PAAC, bem como sua vigência e demais informações necessárias serão definidas por meio de Decreto estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED e o Grupo Gestor, sem prejuízo das atribuições mencionadas em outras normas legais, têm, no que refere a esta Lei, as seguintes competências:

- I - fiscalizar o cumprimento desta Lei;
- II - habilitar e credenciar o beneficiário fornecedor mencionado no artigo 4º;
- III - firmar resoluções do preço de referência;
- IV - realizar seminários, conferências ou fóruns para discussão dos princípios estabelecidos por esta Lei;
- V - propor estratégias para o desenvolvimento do PPP desta Lei;
- VI - fazer visitas periódicas nos estabelecimentos enquadrados por esta Lei.

CAPÍTULO VII

DA NATUREZA DA OPERAÇÃO, DA COMPRA DE PRODUTOS, DOS LIMITES E PREÇO DE REFERÊNCIA

Art. 14. A formalização das compras dos produtos amparados por esta Lei deve obedecer aos seguintes critérios:

- I - autorização por parte da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED;
- II - recebimento de documentos exigidos no ato da habilitação e credenciamento do beneficiário fornecedor;
- III - emissão de Termo de entrega dos produtos, que deve conter, no mínimo:
 - a data e o local de entrega dos alimentos;
 - a especificação dos alimentos quanto à quantidade, qualidade e preço;
 - o responsável pelo recebimento dos alimentos;
 - a identificação do beneficiário fornecedor.
- IV - emissão de nota fiscal para pagamento;
- V - liberação de recursos por meio de ordem bancária.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED elaborará Projeto Técnico Específico, Plano de Aplicação e Termo de Referência para o PAAC.

Art. 16. O PAAC terá o acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED e do Grupo Gestor.

Art. 17. Os recursos para aplicação no PAAC correrão à conta das dotações alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED.

Art. 18. Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED e ao Grupo Gestor a adoção de todas as providências referentes ao procedimento de empenho e liquidação dos produtos adquiridos dentro do PAAC.

Art. 19. O beneficiário fornecedor que descumprir os requisitos definidos nesta Lei ficará inabilitado do PAAC, podendo se credenciar novamente após decorrido 1 (um) ano da penalidade aplicada.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos referentes à execução da Política do PAAC serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED.

Art. 21. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED, autorizado a providenciar logística para recepção, armazenamento e distribuição dos produtos amparados pelo PAAC, através da organização de centros de distribuição e/ou equipar espaços públicos existentes com equipamentos de conservação e armazenamento.

Art. 22. Fica revogada a Lei nº 6.810, de 16 de maio de 2022.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 538 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 459, DE 16 DE JANEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 459, de 16 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“(…)

“**Art. 2º** A carreira ora instituída tem por objetivo a eficácia das ações de regulação e fiscalização nas áreas de posturas, obras e edificações, atividades econômicas (comércio, serviços e indústria), meio ambiente, proteção e defesa do consumidor, a valorização e a profissionalização do Agente de Regulação e Fiscalização. (NR)

§ 1º A carreira de regulação e fiscalização, essencial ao funcionamento do Município de Cuiabá, caracteriza-se como carreira típica de Estado, com competências, atribuições e quadro de pessoal próprio. (AC)

§ 2º A Fiscalização Urbana Municipal disporá de recursos públicos necessários para realização de suas atividades no exercício regular do poder de polícia, realizando suas atividades de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações dos demais órgãos da administração pública municipal, na forma da lei ou mediante convênio”. (AC)

(…)

“**Art. 4º**

I – agente de regulação e fiscalização: o servidor público, com poder de polícia administrativa, responsável pela execução de atividades técnico e operacionais em regulação e fiscalização nas áreas de posturas, obras e edificações, atividades econômicas (comércio, serviços e indústria), meio ambiente, proteção e defesa do consumidor, constante de quadro próprio da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, sua sucedânea, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável e nas unidades administrativas dos órgãos e entidades da Administração Municipal e nos locais onde for designado para o cumprimento de suas atribuições institucionais;” (NR)

(…)

“**Art. 4º-A** (...)

(…)

§ 1º Para admissão dos servidores de que trata esta Lei Complementar, deverá ser exigido grau de escolaridade de curso superior completo ou superior tecnológico, comprovada por certificado emitido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, nas seguintes áreas de formação: Direito, Administração de Empresas, Administração Pública, Ciências Econômicas, Ciências Biológicas, Geologia, Geografia, História, Ciências Contábeis, Gestão Ambiental, Gestão Pública, Engenharia Civil, Engenharia de Trânsito, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Agronomia, Medicina Veterinária, Engenharia Sanitária e Arquitetura e Urbanismo;” (NR)

(…)

“**Art. 19.** (...)

I - classe A: Graduação em curso de nível superior ou curso superior tecnológico, nas áreas de formação definidas no §1º do Art. 4º - A, devidamente reconhecidos pelo MEC;” (NR)

(…)

“**Art. 24.** Fica mantida a Gratificação de Produtividade Fiscal para os integrantes da carreira de Regulação e Fiscalização do Poder Executivo Municipal, criada pela Lei Complementar Municipal nº 226, de 29 de dezembro de 2010 e suas alterações”. (NR)

(…)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros na mesma data.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 10.119 DE 05 DE ABRIL DE 2024

ALTERA O DECRETO Nº 7.954 DE 09 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea “a” do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto do Art. 57 e 59 da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.718 de 26 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.769 de 09 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.926 de 04 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.956 de 07 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.972 de 16 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.118 de 30 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.146 de 30 de junho de 2022;



CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.158 de 01 de julho de 2022;
CONSIDERANDO o disposto no decreto nº 9.166 de 08 de julho de 2022;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.408 de 18 de novembro de 2022;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.556 de 31 de janeiro de 2023;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.580 de 13 de março de 2023;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.624 de 03 de maio de 2023;
CONSIIDERANDO o disposto no |Decreto nº 9.628 de 08 de maio de 2023;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.643 de 11 de maio de 2023;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.841 de 11 de outubro de 2023;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.027 de 02 de janeiro de 2024;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.095 de 18 de março de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 7.954 de 09 de junho de 2020, passando a estrutura organizacional e os níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Governo, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

| NIVEL HIERÁRQUICO | SIMBOLOGIA | QUANTIDADE |
|--|------------|------------|
| I - DIREÇÃO SUPERIOR | | |
| 1. Secretário Municipal de Governo | CGDA 1 | 1 |
| II – GERÊNCIA SUPERIOR | | |
| 1.1 Secretário Adjunto Especial de Assuntos Estratégicos | CGDA 2 | 1 |
| 1.2 Secretário Adjunto Especial de Relações Comunitárias | CGDA 2 | 1 |
| 1.3 Secretário Adjunto Especial do Governo e Relações Institucionais | CGDA 2 | 1 |
| III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR | | |
| 1.1 Chefe de Gabinete do Prefeito | CGDA 2 | 1 |
| 1.2 Assessor Executivo | CGDA 5 | 6 |
| 1.3 Assessor Especial | CGDA 6 | 2 |
| 1.4 Assessor Técnico | CGDA 7 | 15 |
| 1.5 Assessor | CGDA 8 | 6 |
| 1.6 Assistente I | CGDA 9 | 1 |
| 1.7 Assistente II | CGDA 10 | 2 |
| IV – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA | | |
| 1.1 Diretor Administrativo Financeiro | CGDA 6 | 1 |
| 1.1.1 Coordenador Técnico Administrativo Financeiro | CGDA 7 | 1 |
| 1.1.2 Gerente Especial Assuntos Comunitários | CGDA 7 | 1 |
| 1.2 Diretor de Cerimonial | CGDA 6 | 1 |
| 1.2.1 Coordenador Técnico de Cerimonial | CGDA 7 | 1 |
| 1.3 Coordenador de Núcleo do Prefeito | CGDA 5 | 3 |
| 1.4 Coordenador de Núcleo Institucional | CGDA 5 | |
| 1.5 Coordenador de Núcleo da 1ª Dama | CGDA 5 | |
| 1.8 Coordenador Especial de Assuntos Comunitários | CGDA 6 | 1 |
| 1.9 Coordenador Técnico de Atos | CGDA 7 | 1 |
| 1.9.1 Coordenador de Apoio Administrativo | CGDA 8 | 1 |
| 2.0 Diretor de Atos e Decretos | CGDA 6 | 1 |
| 2.1 Coordenador Técnico de Controle | CGDA 7 | 1 |
| 2.2 Coordenador de Controle | CGDA 8 | 1 |
| TOTAL DE CARGOS | | 51 |

Art. 2º Fica autorizada a reedição do Decreto nº 7.954 de 09 de junho de 2020 de acordo com as alterações realizadas pelo presente decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de abril de 2024.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 05 de Abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.121 DE 05 DE ABRIL DE 2024

ALTERA O DECRETO Nº 7.954 DE 09 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea "a" do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto do Art. 57 e 59 da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.718 de 26 de outubro de 2021;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.769 de 09 de novembro de 2021;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.926 de 04 de janeiro de 2022;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.956 de 07 de fevereiro de 2022;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.972 de 16 de fevereiro de 2022;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.118 de 30 de maio de 2022;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.146 de 30 de junho de 2022;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.158 de 01 de julho de 2022;
CONSIDERANDO o disposto no decreto nº 9.166 de 08 de julho de 2022;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.408 de 18 de novembro de 2022;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.556 de 31 de janeiro de 2023;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.580 de 13 de março de 2023;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.624 de 03 de maio de 2023;
CONSIIDERANDO o disposto no |Decreto nº 9.628 de 08 de maio de 2023;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.643 de 11 de maio de 2023;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.841 de 11 de outubro de 2023;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.027 de 02 de janeiro de 2024;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.095 de 18 de março de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 7.954 de 09 de junho de 2020, passando a estrutura organizacional e os níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Governo, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

| NIVEL HIERÁRQUICO | SIMBOLOGIA | QUANTIDADE |
|--|------------|------------|
| I - DIREÇÃO SUPERIOR | | |
| 1. Secretário Municipal de Governo | CGDA 1 | 1 |
| II – GERÊNCIA SUPERIOR | | |
| 1.1 Secretário Adjunto Especial de Assuntos Estratégicos | CGDA 2 | 1 |
| 1.2 Secretário Adjunto Especial de Relações Comunitárias | CGDA 2 | 1 |
| 1.3 Secretário Adjunto Especial do Governo e Relações Institucionais | CGDA 2 | 1 |
| III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR | | |
| 1.1 Chefe de Gabinete do Prefeito | CGDA 2 | 1 |
| 1.2 Assessor Executivo | CGDA 5 | 5 |
| 1.3 Assessor Especial | CGDA 6 | 2 |
| 1.4 Assessor Técnico | CGDA 7 | 15 |
| 1.5 Assessor | CGDA 8 | 6 |
| 1.6 Assistente I | CGDA 9 | 1 |
| 1.7 Assistente II | CGDA 10 | 2 |
| IV – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA | | |
| 1.1 Diretor Administrativo Financeiro | CGDA 6 | 1 |
| 1.1.1 Coordenador Técnico Administrativo Financeiro | CGDA 7 | 1 |
| 1.1.2 Gerente Especial Assuntos Comunitários | CGDA 7 | 1 |



| | | |
|---|--------|-----------|
| 1.2 Diretor de Cerimonial | CGDA 6 | 1 |
| 1.2.1 Coordenador Técnico de Cerimonial | CGDA 7 | 1 |
| 1.3 Coordenador de Núcleo do Prefeito | CGDA 5 | 3 |
| 1.4 Coordenador de Núcleo Institucional | CGDA 5 | |
| 1.5 Coordenador de Núcleo da 1ª Dama | CGDA 5 | |
| 1.8 Coordenador Especial de Assuntos Comunitários | CGDA 6 | 1 |
| 1.9 Coordenador Técnico de Atos | CGDA 7 | 1 |
| 1.9.1 Coordenador de Apoio Administrativo | CGDA 8 | 1 |
| 2.0 Diretor de Atos e Decretos | CGDA 6 | 1 |
| 2.1 Coordenador Técnico de Controle | CGDA 7 | 1 |
| 2.2 Coordenador de Controle | CGDA 8 | 1 |
| TOTAL DE CARGOS | | 50 |

Art. 2º Fica autorizada a reedição do Decreto nº 7.954 de 09 de junho de 2020 de acordo com as alterações realizadas pelo presente decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de abril de 2024.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 05 de Abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.122 DE 05 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA O DECRETO Nº 7.896 DE 05 DE MAIO DE 2020, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea "a" do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.896 de 05 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.736 de 29 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.182 de 12 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.277 de 01 de setembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 7.896 de 05 de Maio de 2020, passando a estrutura organizacional e os níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, passa a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO UNICO

| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
|---|------------|------------|
| NIVEL HIERÁRQUICO | SIMBOLOGIA | QUANTIDADE |
| I - DIREÇÃO SUPERIOR | | |
| 1. Secretário Municipal de Educação | CGDA 1 | 1 |
| II - GERÊNCIA SUPERIOR | | |
| 1.1 Secretário Adjunto de Educação | CGDA 3 | 1 |
| III - ASSESSORAMENTO SUPERIOR | | |
| 1.1 Assessor Executivo | CGDA 5 | 1 |
| 1.2 Assessor Técnico | CGDA 7 | 4 |
| 1.3 Ouvidor | CGDA 7 | 1 |
| IV - EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA | | |
| 1.1 Diretor Administrativo Financeiro | CGDA 6 | 1 |
| 1.1.1 Coordenador Técnico de Infraestrutura | CGDA 7 | 1 |
| 1.1.1.1 Coordenador de Projetos | CGDA 8 | 1 |
| 1.1.1.2 Coordenador de Manutenção | CGDA 8 | 1 |
| 1.1.2 Coordenador Técnico Administrativo | CGDA 7 | 1 |
| 1.1.2.1 Gerente Especial de Informática | CGDA 7 | 1 |
| 1.1.2.2 Coordenador Administrativo e Patrimônio | CGDA 8 | 1 |

| | | |
|---|--------|-----------|
| 1.1.2.3 Coordenador de Transporte | CGDA 8 | 1 |
| 1.1.2.4 Coordenador de Nutrição Escolar | CGDA 8 | 1 |
| 1.1.3 Coordenador de Contabilidade | CGDA 8 | 1 |
| 1.1.3.2 Coordenador de Controladoria | CGDA 8 | 1 |
| 1.1.4 Coordenador Técnico de Gestão de Pessoas | CGDA 7 | 1 |
| 1.1.4.1 Coordenador de Promoção de Pessoas | CGDA 8 | 1 |
| 1.1.4.2 Coordenador de Folha de Pagamento | CGDA 8 | 1 |
| 1.1.4.3 Coordenador de Gestão de Pessoas | CGDA 8 | 1 |
| 1.1.5 Coordenador Técnico de Aquisições | CGDA 7 | 1 |
| 1.1.2 Diretor de Gestão Educacional | CGDA 6 | 1 |
| 1.1.2.1 Coordenador Técnico de Ensino | CGDA 7 | 1 |
| 1.1.2.1.1 Coordenador de Organização Curricular | CGDA 8 | 1 |
| 1.1.2.1.2 Coordenador de Formação | CGDA 8 | 1 |
| 1.1.2.1.3 Coordenador de Programas e Projetos | CGDA 8 | 1 |
| 1.1.2.1.4 Coordenador de Educação à Distância | CGDA 8 | 1 |
| 1.1.2.1.5 Coordenador de Educação Especial | CGDA 8 | 1 |
| 1.1.2.1.6 Coordenador de Gestão e Legislação | CGDA 8 | 1 |
| 1.1.2.3 Coordenador Técnico de Planejamento e Orçamento | CGDA 7 | 1 |
| 1.1.2.3.1 Coordenador de Informação e Estatística | CGDA 8 | 1 |
| 1.1.2.3.2 Coordenador de Microplanejamento Educacional | CGDA 8 | 1 |
| TOTAL DE CARGOS | | 35 |

Art. 2º Fica autorizado a reedição do decreto nº 7.896 de 05 de maio de 2020 de acordo com as alterações realizadas no presente decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de abril de 2024.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 05 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Ato

ATO GP Nº 588/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, MARCUS FABRICIO NUNES DOS SANTOS, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário Adjunto de Gestão, Simbologia CGDA 3, na Secretaria Municipal de Saúde, **à partir de 05/04/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 590/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, JOÃO GUSTAVO RICCI VOLPATO, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário Adjunto de Gestão, Simbologia CGDA 3, na Secretaria Municipal de Saúde, **à partir de 05/04/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



ATO GP Nº 596/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, GISELE TATIANA FERNANDES PAPAIZIAN, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente de Prevenção e Apoio Operacional, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, durante o impedimento da titular, **HALLANE KETSIA SILVA COSTA**, no período de 03/04/2024 a 31/08/2024, durante Licença Maternidade.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 597/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, FELIPE PINHEIRO SOUZA DE ARAUJO, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Especial, Símbolo CGDA 6, na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, durante o impedimento da titular, **JOELMA DE SOUZA SIQUEIRA**, no período de 01/04/2024 a 31/04/2024, durante gozo de férias.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 598/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, LIDIANE MARIA DE ARRUDA, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Cadastro Mobiliário, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Fazenda, durante o impedimento do titular, **JOSÉ SALOMÃO FERNANDES PEREIRA**, no período de 01/04/2024 a 15/04/2024, durante o gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 609/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, WILTON COELHO PEREIRA, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário, Símbolo CGDA 1, na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, à partir de 05/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 569/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, RENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário, Símbolo CGDA 1, na Secretaria Municipal de Meio

Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, à partir de 05/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 568/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, MACREAN DOS SANTOS SILVA, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário, Símbolo CGDA 1, na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, à partir de 05/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 606/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, FABRICIO LARA DE CAMPOS PEDROSO, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor, Simbologia CGDA 8, na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, à partir de 08/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 04 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 607/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, EDGAR ESPIRITO SANTO OLIVEIRA, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assistente I, Simbologia CGDA 9, na Secretaria Municipal de Governo, à partir de 05/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 04 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 604/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, EVERTON PAIXÃO MEDEIROS, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico de Aquisições e Contratos, Simbologia CGDA 7, na Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, à partir de 05/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 04 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 601/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, WILTON COELHO PEREIRA, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário, Símbolo CGDA 1, na Secretaria Municipal de Governo, à partir de 05/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 04 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO



Prefeito Municipal

ATO GP Nº 602/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, VALDIR LEITE CARDOSO, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário, Símbolo CGDA 1, na Secretaria Municipal de Governo, à partir de 05/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 04 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 603/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, CLENYCY CRISTINA PEREIRA ALVES, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico de Aquisições e Contratos, Simbologia CGDA 7, na Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, à partir de 05/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 04 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 605/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, FABRICIO LARA DE CAMPOS PEDROSO, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor, Simbologia CGDA 8, na Secretaria Municipal de Governo, à partir de 05/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 04 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 593/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ELIZANGELA MARQUES VIEIRA, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico da UPA SUL, Simbologia CGDA 7, na Secretaria Municipal de Saúde, à partir de 04/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 610/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, JOSEANY SALOMÃO GUIMARÃES, do cargo em comissão de Gestão, Direção e Assessoramento, Diretor de Atenção Especializada, Símbolo CGDA 6, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 05/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 611/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, MARCUS FABRICIO NUNES DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Gestão, Direção e Assessoramento, Diretor de Atenção Especializada, Símbolo CGDA 6, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 05/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 612/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, JOSEANY SALOMÃO GUIMARÃES, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário Adjunto de Atenção Especializada e Vigilância em Saúde, Simbologia CGDA 3, na Secretaria Municipal de Saúde, à partir de 05/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 614/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, DEBORA MARQUES VILAR, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário Adjunto de Educação, Simbologia CGDA 3, na Secretaria Municipal de Educação, à partir de 05/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 615/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, RUBENS DIAS DA SILVA, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento, Secretário Adjunto da Pessoas com Deficiência, Símbolo CGDA 3, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, a partir de 05/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 616/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, EDILSON ODILON DA SILVA, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento, Secretário Adjunto Especial de Governo e Relações Institucionais, Símbolo CGDA 2, na Secretaria Municipal de Governo, à partir de 05/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



ATO GP Nº 617/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, ALUIZIO LEITE PAREDES, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Secretário, Símbolo CGDA 1, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer a partir de 05/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 618/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, RODRIGO DO NASCIMENTO ANANIAS, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assistente I, Símbolo CGDA 9, na Controladoria Geral do Município, à partir de 05/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 619/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, DIEGO BRUNO PATRICIO DE LIMA, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 05/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 620/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, VANDERLEY SIMÕES DA SILVA, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Aparelhos Turísticos, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Turismo, à partir de 05/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 621/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, JOÃO VITOR DOS SANTOS DUQUE, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assistente I, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Fazenda, à partir de 05/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 622/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, SUZE DARLEN TAQUES, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente Administrativo, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Planejamento, à partir de 05/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 623/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, NATHALIA CRISTINA LIMA BORGES, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente de Georreferenciamento, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, à partir de 05/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 624/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, PAULO AUGUSTO DE SOUZA, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assistente I, Símbolo CGDA 9, na Controladoria Geral do Município, à partir de 05/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 625/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, CRISTIANE MENDES MACHADO ROCHA, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 05/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 626/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, VITOR HUGO ARRUDA CARVALHO, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Aparelhos Turísticos, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Turismo, à partir de 05/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



ATO GP Nº 627/2024

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, LEONARDO GABRIEL SILVA SOARES, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente Administrativo, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Planejamento, **à partir de 05/04/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 628/2024

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, IVERLEY FIGUEIREDO DE CAMPOS, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente de Georreferenciamento, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, **à partir de 05/04/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 629/2024

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ANDREA CRISTINE PEREIRA CARVALHO SILVA, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assistente I, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Fazenda, **à partir de 05/04/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 630/2024

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, DEBORA MARQUES VILAR, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Executivo, Simbologia CGDA 5, na Secretaria Municipal de Educação, **à partir de 05/04/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 631/2024

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, INTERINAMENTE, ANA PAULA MORELLI DE SALES, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário, Símbolo CGDA 1, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, **à partir de 05/04/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 632/2024

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, INTERINAMENTE, JUSTINO ASTREVO AGUIAR, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário, Símbolo CGDA 1, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, **à partir de 05/04/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Procedimento Administrativo

Extrato

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2024 - SADHPD.

CONCEDENTE: Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência. CNPJ: 03.533.064/0001-46.

CONVENIENTE: Instituto PRO Ação de Desenvolvimento Sustentável da Pessoa e à Inclusão – PROASPI. CNPJ nº 14.217.208/0001-71.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto incrementar em parcela única repasse financeiro ao orçamento da instituição para subsídio de pagamento de custos de rescisão contratual referente aos Termos de Colaboração 010/2019 a 013/2022, período de abril de 2019 a maio de 2022, de acordo com a planilha e formulário E-social.

Data da Assinatura: 04/04/2024.

Assinam: A Sr^a. **Hellen Janayna Ferreira de Jesus** – CPF: 994.362.13 x-xx, Secretária Municipal Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - **CONCEDENTE.**

Ao Sr.^a. **Maria Graça Sucksdorff** - CPF: 143.240.24 x-xx – Instituto PRO Ação de Desenvolvimento Sustentável da Pessoa e à Inclusão – PROASPI - **CONVENIENTE.**

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência -

SADHPD

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

.AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

Processo Administrativo nº 00.077.184/2023-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que será prorrogado o Pregão Eletrônico nº 08.2024, com critério de julgamento menor preço, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATACÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA VASCULAR** PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC GERIDO PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus anexos. FICA prorrogada a Abertura das propostas para o dia 30 de abril de 2024, às 10h00min (horário de Brasília-DF), em razão impugnação procedente, devendo publicar ADENDO I com as alterações. O Edital e ADENDO I estarão disponíveis no site: www.blil.org.br e www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude/editais/. Maiores informações, pelo telefone: (65) 3318-4951.

Cuiabá-MT, 05 de abril de 2024.

LANDOLFO L VILELA GARCIA

Pregoeiro/ECSP



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.